



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.125/2019

PUBLICADO

Em: 06 / 04 / 2019

Edição: 997

Jornal: Folha de Palmital

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a lei Maria da Penha (Lei nº 111.340/2006) nas Escolas Municipais do Município de Palmital/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e ante a ausência de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 55, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, eu, Vice-Prefeito Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmital/PR, o ensino de noções básicas sobre a lei Federal (Lei nº 111.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Palmital/PR, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 111.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidades escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, realizando-se, no dia 7 de agosto (data que foi sancionada pelo Presidente da República) anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão ao tema abordado por esta lei, com palestras, distribuição de materiais didáticos sobre o tema, bem como outras atividades que possam contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

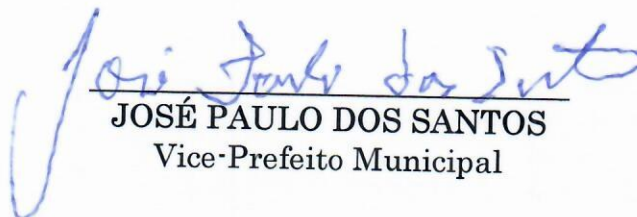
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

§ 1º - No dia 7 de agosto, data específica para programação ampliada de ensino a Lei Maria da Penha nas escolas Municipais é facultado aos alunos da rede pública de ensino, virem acompanhados de suas mães biológicas ou não, irmãs, ou aquelas mulheres que constituam e convivam na família dos alunos.

§ 2º - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Palmital, em 05 de Abril de 2019.


JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal